



POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS

EDITAL Nº 001/2017

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ASSISTENCIAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente edital destina-se a regular a Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais, pela Associação Franco Brasileira, em todo o território nacional, **para fruição do benefício no ano letivo de 2018.**
- 1.2 A Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais é uma prerrogativa da Associação Franco Brasileira, mantenedora das Unidades dos Santos Anjos, para auxiliar alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica a prosseguirem com seus estudos, de acordo com a legislação vigente. Este benefício não se constitui em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.
- 1.3 A Associação Franco Brasileira se reserva o direito de aplicar os critérios e as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las, quando julgar conveniente.
- 1.4 Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais.
- 1.5 As Unidades Santos Anjos constituirão e manterão, permanentemente, uma **COMISSÃO GESTORA DE BOLSAS DE ESTUDO ASSISTENCIAIS**, composta por 04 membros: um representante da Direção Administrativa da Unidade Santos Anjos, um representante da Direção Financeira, um representante da Direção Pedagógica e um Assistente Social.
 - 1.5.1 A nomeação da Comissão será registrada em “Termo de Constituição” pelo Diretor Administrativo da Unidade Santos Anjos.
- 1.6 As Bolsas de Estudo a oferecer serão definidas e assumidas pela Associação Franco Brasileira conforme o limite de seu orçamento anual e o número de alunos matriculados, dos quais dependerá o número de bolsas a ser disponibilizado, dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 12.101/2009 (alterada pela Lei 12.868/2013) e Decreto nº 8.242/2014.
- 1.7 A Política de Concessão de Bolsas não cobre débitos anteriores.
- 1.8 Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.
- 1.9 Situações excepcionais serão apreciadas pela Comissão Gestora de Bolsas de Estudo Assistenciais da Unidade Santos Anjos, observando-se a orientação da Mantenedora.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1 São atribuições da Comissão Gestora de Bolsas de Estudo Assistenciais
 - a) elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
 - b) estabelecer o cronograma;
 - c) propor à Direção Administrativa da Unidade Santos Anjos, a homologação da concessão das Bolsas de Estudo aos candidatos selecionados conforme os artigos 14 e 15 da Lei 12.101/2009;
 - d) auxiliar no acompanhamento da vida escolar dos alunos bolsistas, identificando e minimizando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do aluno bolsista;



- e) apurar quaisquer indícios de irregularidades no Processo. Se comprovadas irregularidades adotar as seguintes medidas para correção:
 - e.1 propor o cancelamento imediato da Bolsa concedida no período letivo para o qual foi solicitada;
 - e.2 descrever as circunstâncias que motivaram o pedido de cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da mesma ao Diretor Administrativo da Unidade Santos Anjos;
 - f) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
 - g) analisar situações excepcionais referentes ao processo de bolsas de estudo assistenciais.
- 2.2 Cabe, exclusivamente, ao Assistente Social:
- a) prestar esclarecimentos aos candidatos;
 - b) monitorar, receber, conferir, organizar, registrar e guardar a documentação pertinente ao processo;
 - c) pré-selecionar os candidatos a Bolsas de Estudo, com base nos critérios aqui estabelecidos;
 - d) realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares, se necessário;
 - e) emitir Parecer Social;
 - f) aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato e submeter à avaliação da Comissão;
 - g) emitir relatório final do Processo.
- 2.3 Cabe ainda ao Assistente Social, acompanhar os alunos bolsistas observando seu desempenho, frequência, adimplência (quando bolsa parcial) e outros fatores considerados relevantes ao Processo de Concessão de Bolsas de Estudo.

3. DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL (Bolsa de Estudo Assistencial)

- 3.1 A Bolsa de Estudo Assistencial será concedida após avaliação socioeconômica, enquadramento no Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS e em critérios pré-estabelecidos pela Associação Franco Brasileira e de acordo com a Constituição Federal, a Lei 12.101/2009 (com as alterações introduzidas pela Lei 12.868/2013), o Decreto 8.242/2014, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e outros diplomas legais, e, ainda, de acordo com orientações do Ministério da Educação. Terá validade para o Ano Letivo de 2018, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício, nos percentuais:
- a) **bolsa de estudo integral:** 100% (cem por cento);
 - b) **bolsa de estudo parcial:** 50% (cinquenta por cento).
- 3.2 Excepcionalmente, no Colégio dos Santos Anjos – Unidade Rio de Janeiro e no Curso Normal em Nível Médio (Magistério) no Colégio dos Santos Anjos – Unidade Varginha, somente serão concedidas bolsas assistenciais integrais.

4. DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ASSISTENCIAIS

- 4.1 Poderão se habilitar ao Processo, **os alunos matriculados em 2017**, que não solicitarem transferência da Unidade Santos Anjos até a data final de realização do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo.
- 4.2 Excepcionalmente, no Colégio dos Santos Anjos Unidade Varginha – MG - poderão habilitar-se ao Processo, alunos novatos para o Curso Normal em Nível Médio (Magistério); aplicando as mesmas regras deste Edital.



- 4.3 Poderão habilitar-se ao Processo, alunos novatos da educação infantil (em nível obrigatório) ao ensino fundamental – Unidades Santos Anjos Além Paraíba e Rio de Janeiro – aplicando as mesmas regras contidas neste Edital com observação das condições estabelecidas no Projeto de Parceria – Ampliando o Acesso à Educação.
- 4.4 O Processo de Concessão de Bolsas deverá ocorrer entre o dia 03 de julho de 2017 até 30 de novembro de 2017, comportando as seguintes etapas:
- 1ª Constituição da Comissão Gestora de Bolsas de Estudo Assistenciais – COMISSÃO.
 - 2ª Reunião da COMISSÃO para a organização do Processo.
 - 3ª Divulgação do Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais aos alunos matriculados nos Colégios dos Santos Anjos, incluindo informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e matrícula, bem como as razões impeditivas.
 - A divulgação do Processo de Concessão de Bolsas será feita pela Direção da Unidade Santos Anjos pelos meios julgados convenientes.
 - 4ª Inscrição: será feita por meio do preenchimento do Formulário para Avaliação Socioeconômica, juntada de documentos e entrega em envelope lacrado, com a identificação do candidato (nome e turma) à Unidade Santos Anjos que emitirá protocolo.
 - O acesso ao Formulário para Avaliação poderá ser realizado por meio eletrônico, a critério das Unidades Santos Anjos, em conformidade com os recursos locais.
 - 5ª Pré-seleção: conferência da documentação apresentada e verificação das condições de seleção previstas no item 5.
 - 6ª Seleção: análise do Formulário, avaliação do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica e emissão de Parecer.
 - 7ª Homologação das bolsas concedidas: será feita pela Direção Administrativa da Unidade Santos Anjos, após parecer da COMISSÃO, e comportará a aprovação do processo seletivo, bem como a autorização para a emissão do Comunicado aos Pais ou Responsáveis.
 - 8ª Comunicado aos pais ou responsáveis: será feito em formulário próprio, junto ao envelope de matrícula entregue pela Tesouraria ou outro Setor que a Unidade Santos Anjos definir.
 - 9ª Matrícula: de responsabilidade da Secretaria e da Tesouraria, mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, do Termo Aditivo respectivo e entrega dos demais documentos exigidos pela Unidade Santos Anjos.
 - O responsável financeiro pelo bolsista, ou este, se maior de 18 anos de idade, deverá firmar o Contrato e o Termo Aditivo onde estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o percentual da bolsa concedida e os motivos que poderão gerar seu cancelamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

- 5.1 Para concorrer à seleção para a **BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL**, o candidato deverá atender, integralmente, às seguintes condições:
- a) ter sido aprovado (ou promovido) no ano letivo anterior ao ano para o qual solicita a concessão da bolsa;
 - b) estar o grupo familiar adimplente com todas as parcelas da anuidade escolar assumidas pelo Responsável Financeiro;
 - c) apresentar dentro do prazo estipulado:
 - c.1 - o Formulário para Avaliação Socioeconômica totalmente preenchido;
 - c.2 - a documentação solicitada, de acordo com o item 6.



6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Deverá ser entregue, obrigatoriamente, junto com o Formulário para Avaliação Socioeconômica a **CÓPIA LEGÍVEL** dos seguintes documentos:

6.1.1 Documentos pessoais

- Carteira de identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos de idade e do responsável financeiro, caso este não faça parte do grupo familiar;
- Certidão de nascimento ou RG das crianças e adolescentes menores de 18 anos.

6.1.2 Documentos de Renda

A comprovação da renda ocorrerá por meio da apresentação dos documentos/comprovantes de renda relacionados a seguir, conforme se enquadre o responsável financeiro, o candidato e os demais membros que compõem o grupo familiar, se maiores de 18 anos de idade.

- Trabalhador formal (empregado regular): Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites.
- Trabalhador informal (sem vínculos ou benefícios fornecidos por uma empresa, sem carteira assinada, sem renda fixa e que não contribui com o INSS): Declaração de Trabalho Informal (formulário fornecido pela Unidade dos Santos Anjos - Anexo I).
- Trabalhador autônomo (presta serviços por conta própria e não possui vínculo com nenhuma empresa, não são MEI e contribui com o INSS): Declaração de Trabalho Autônomo (formulário fornecido pela Unidade dos Santos Anjos - Anexo II, especificando a atividade desenvolvida e a remuneração bruta mensal). Cópia da DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos ou Guia de Previdência Social – GPS (contribuição para o INSS) conforme o caso.
- Micro Empreendedor Individual - MEI: (trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário): Declaração Anual do Simples Nacional, Guia de Previdência Social – GPS (contribuição para o INSS) e Declaração de renda (formulário fornecido pela Unidade dos Santos Anjos - Anexo IIA).
- Sócio ou dono de empresa: cópia do último Pró-Labore; declaração / Certidão (atualizada) assinada por contador inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), contendo as informações relacionadas ao sócio ou dono de empresa, inclusive, a remuneração bruta real e retirada de lucros mensais, cópia do contrato social e CNPJ atualizado.
- Produtor rural: declaração de rendimentos assinada por contador inscrito no CRC, constando atividades e remuneração média mensal (obtida pela divisão da renda anual por doze).
- Militares (na ativa ou na reserva): apresentar contracheque/holerite atualizado.
- Aposentado ou pensionista (militar reformado, civil aposentado ou com pensão paga por instituto de previdência federal, estadual ou municipal, inclusive Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural - FUNRURAL): extrato de aposentadoria ou pensão com o valor bruto fornecido pelo Órgão pagador. Não será aceito o comprovante bancário. Se aposentado do INSS – retirar nas agências do INSS ou via internet na página: <http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>.



- Estagiário: Cópia do contrato ou documento comprobatório contendo o valor da remuneração.
- Jovem Aprendiz: Último contracheque/holerite.
- Pensão alimentícia: Cópia de sentença judicial que estabeleça pensão alimentícia, comprovante de recebimento de pensão atualizado. Caso não possua sentença judicial ou comprovante de pensão – apresentar declaração (formulário próprio fornecido pela Unidade Santos Anjos – Anexo IIIA). Caso não receba pensão alimentícia apresentar declaração (formulário próprio fornecido pela Unidade Santos Anjos - Anexo III B);
- Desempregado ou estudante maior de 18 anos: Declaração de Desempregado, (formulário próprio fornecido pela Unidade Santos Anjos – Anexo IV) e comprovante de seguro desemprego - caso esteja recebendo no momento.
- Outras rendas: **Complementação ou suplementação de aposentadoria paga por entidade seguradora ou decorrente de participação em fundo de pensão; caixa de assistência social, entidade seguradora ou fundo de pensão na qualidade de beneficiária de outra pessoa; abono de permanência em serviço** - Apresentar comprovante bancário ou contracheque/holerite atualizado.

Rendimento médio mensal, no mês de referência, proveniente de aplicação financeira (juros de papel de renda fixa e de caderneta de poupança, dividendos etc.) – Apresentar comprovação dos rendimentos.

Aluguel, inclusive sublocação e arrendamento de móveis, imóveis, máquinas, equipamentos, automóveis, animais etc.- Apresentar Recibo ou contrato de locação firmado entre as partes.

Ajuda financeira ou mesada proveniente de pessoa não moradora na unidade domiciliar – Apresentar declaração de recebimento (formulário próprio fornecido pela Unidade Santos Anjos – Anexo V).

Benefícios sociais / assistenciais (Renda Mínima, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC/LOAS, e outros) – Apresentar comprovante de recebimento.

Benefícios trabalhistas: Caso não estejam listados no contracheque/holerite mensal - Apresentar comprovante do recebimento (transporte, refeição/alimentação, plano de saúde, seguro de vida, salário-educação, auxílio-creche, cesta básica e outros)

PARA TODAS AS SITUAÇÕES SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar (a partir de 18 anos de idade, no caso de jovem aprendiz ou trabalhador formal menor de 18 anos) - cópia das páginas que contenham os seguintes dados: foto, qualificação civil (dados pessoais) e último Contrato de trabalho (registro do empregador) com a página seguinte em branco.
Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração (formulário próprio fornecido pela Unidade Santos Anjos – Anexo VI).
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de todas as pessoas do grupo familiar que não sejam isentos– ano vigente (todas as páginas, inclusive o recibo).
Caso não Declare Imposto de Renda, apresentar declaração de Isento no Imposto de Renda (formulário próprio fornecido pela Unidade Santos Anjos – Anexo VII).



6.1.3 Documentos de moradia

- **Imóvel próprio:** Certidão de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda do imóvel ou Carnê do IPTU (cópia das páginas que contenham os seguintes dados: nome do contribuinte/proprietário do imóvel, endereço do imóvel, área territorial/predial, valor venal, valor do imposto/total do exercício, data do vencimento, autenticação mecânica - se paga em cota única ou cota parcelada do mês vigente, independentemente de estar paga)
- **Imóvel alugado:** Comprovante de pagamento de aluguel ou contrato;
- **Imóvel financiado:** Comprovante de pagamento do financiamento habitacional. Se quitado, documento comprobatório incluindo a data do término;
- **Imóvel cedido:** Declaração de imóvel cedido (formulário próprio fornecido pela Unidade Santos Anjos – Anexo VIII);
- **Conta de Luz** (último mês);
- **Conta de água** (último mês) ou declaração de próprio punho de que reside em imóvel abastecido por fontes naturais;
- **Condomínio** (último mês);

6.2 Comprovantes complementares

- Apresentar cópia do laudo médico que informe a existência de doença crônica em algum membro do grupo familiar;
- Comprovante de pagamento de mensalidades escolares (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) dos membros do grupo familiar que não estudam no Colégio dos Santos Anjos;
- Cópia do IPVA do(s) veículo(s) do grupo familiar.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade socioeconômica do candidato, considerando-se:

- a) renda per capita familiar;
- b) número de integrantes do grupo familiar;
- c) patrimônio do grupo familiar;
- d) ocorrência de doença crônica;
- e) gastos com educação básica;
- f) tipo de moradia;
- g) proximidade da residência;
- h) parecer social do Assistente Social;
- i) outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da *COMISSÃO GESTORA DE BOLSAS*.

Candidatos com patrimônio do grupo familiar elevado serão indeferidos, visto que o processo é para seleção com base na vulnerabilidade socioeconômica do candidato.

7.2 No processo, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção do IVS - Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (O IVS terá valor numérico e medirá o grau de vulnerabilidade social, ou seja, quanto maior for o IVS maior será esse grau de vulnerabilidade). Os candidatos com maiores índices terão a prioridade para recebimento da bolsa de estudo em conformidade com a Lei 12.101/2009 e demais dispositivos legais, e ainda dependerão do **Parecer Social** para a confirmação da prioridade.

7.3 Havendo número de candidatos superior ao número de bolsas disponíveis, estes, serão incluídos em lista de espera, desde que apresentem perfil socioeconômico,



podendo ser atendidos posteriormente, na vacância de bolsa concedida a aluno transferido ou desistente.

- 7.4 No caso de mais de um aluno do mesmo grupo familiar matriculado no Colégio, somente o filho mais novo poderá concorrer ao processo de seleção e, apenas a este será concedida a bolsa de estudo se o pedido for deferido. Em caso de exceção, em que o filho mais velho estiver cursando o Ensino Médio, com perfil para bolsa assistencial 100%, caberá à Comissão Gestora de Bolsa de Estudo a avaliação da transferência da bolsa do irmão mais novo para o mais velho, com a ciência da Gerente de Serviço Social.
- 7.5 Sendo o filho mais novo, aluno novato, em 2018, na Unidade Santos Anjos, a bolsa será concedida ao filho, imediatamente, mais velho, que estiver matriculado no ano de 2017.
- 7.6 Em caso de empate do IVS, o desempate será determinado de acordo com os critérios abaixo:
- 1º) menor renda *per capita* familiar (mensal);
 - 2º) residência alugada ou financiada;
 - 3º) despesa com doença crônica ou grave no grupo familiar;
 - 4º) mais de um membro da família estudando, sem bolsa, na Unidade Santos Anjos.
 - 5º) sorteio.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL:

- 8.1 ALÉM DE ATENDER, OBRIGATORIAMENTE, ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A SELEÇÃO, o candidato à bolsa e seu responsável não poderão incorrer nas seguintes condições:
- a) descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
 - b) prestar informação falsa ou apresentar documento inidôneo (*);
 - c) não comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - d) deixar de comunicar alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de beneficiário da assistência social educacional;
 - e) não efetivar a matrícula no período letivo do curso;
 - f) apresentar rendimento escolar insuficiente;
 - g) estar inadimplente com a anuidade escolar devida à Unidade Santos Anjos;
 - h) desistir ou se transferir da Unidade Santos Anjos.

9. DOS PRAZOS E DATAS:

- 9.1 Dos Prazos e Datas para as Unidades com atendimento à Educação Básica e Profissional – Curso Normal em Nível Médio (alunos veteranos):
- *01 de agosto:* Abertura do Processo de Concessão de Bolsas Assistenciais para o ano de 2018 (estudo e definição de horários, regras e ações). Nomeação da COMISSÃO GESTORA DE BOLSAS.
 - *02 de agosto:* Envio de comunicado aos pais sobre a abertura do processo e divulgação do Edital.
 - *02 a 22 de agosto:* Disponibilização do formulário para avaliação socioeconômica e anexos – com informações socioeconômicas a serem prestadas pela família.
 - *23 a 25 de agosto:* Recebimento dos envelopes lacrados contendo o formulário para avaliação socioeconômica, devidamente preenchido e acompanhado dos anexo e documentação necessária.
A entrega dos envelopes será condicionada ao horário divulgado pela Unidade.



- *28 e agosto a 15 de setembro*: Pré-avaliação pelo Assistente Social – seleção das fichas aptas a participarem do processo: conferência da documentação apresentada e situação de adimplência da família.
- *18 de setembro a 10 de novembro*: Avaliação pelo Assistente Social – por meio de análise documental, realização de entrevistas socioeconômicas e visitas domiciliares.
- *13 a 17 de novembro*: Encaminhamento para parecer da Comissão, das bolsas deferidas e indeferidas. Encaminhamento à direção Administrativa para homologação do Processo.
- *17 a 24 de novembro*: Envio de informações à Tesouraria para cadastro e emissão dos comunicados.
- *30 de novembro*: Entrega dos comunicados emitidos pela Tesouraria ao Serviço Social, para conferência e assinatura. Devolução dos comunicados para Tesouraria.
- *30 de novembro*: Comunicado aos pais (resultado da solicitação de bolsa), em formulário próprio, junto com o envelope de matrícula. Conclusão do Processo de concessão de Bolsas e elaboração de Relatórios.
- *Dezembro*: Matrícula com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo – Assistência Social.

9.2 Excepcionalmente, na Unidade de Varginha/MG, para os candidatos novatos ao Curso Normal em Nível Médio, os prazos e datas para recebimento dos formulários e avaliação do Assistente Social seguirão calendário específico, obedecendo ao prazo final de 30 de novembro de 2017.

10. DAS DEFINIÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 10.1 A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência de uma Unidade para outra, nem para outro membro do grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Unidade Santos Anjos;
- 10.2 Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia; que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, como: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó), tio (a), quem estiver, informal ou formalmente, sob a guarda e responsabilidade do (a) responsável do grupo familiar; e outros. (Conforme a Lei 10.836/2004 - Art. 2º, § 1º)
- 10.3 Renda familiar: o somatório dos valores brutos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência social e privada – aposentadorias-, benefícios de assistência social (BPC ou Programa de Renda Mínima), outros rendimentos do trabalho não assalariado, benefícios trabalhistas (vale-refeição/alimentação, planos de saúde, seguro de vida, salário-educação, auxílio-creche, cesta básica e outros), seguro desemprego; comissões; pró-labore; auxílios de terceiros, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio), de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.
- 10.4 Renda per capita familiar: é o somatório dos rendimentos brutos divididos pelo número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato.
- 10.5 **DOENÇA CRÔNICA**: Serão consideradas as declaradas em Laudo Médico.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Não serão analisados os Processos cujos Formulários para avaliação Socioeconômica estejam incompletos ou em branco ou cujos documentos solicitados e que comprovem



as situações descritas estejam faltosas. Nesses casos, os pedidos de bolsas de estudo serão indeferidos, automaticamente, por falta de dados e/ou documentação.

- 11.2 Serão indeferidos, automaticamente, ainda, os pedidos de bolsas de estudo, que mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.
- 11.3 O Processo de Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente, as informações e documentação apresentada pelo responsável financeiro.
- 11.4 Excepcionalmente, na ocorrência de alteração da situação socioeconômica superveniente à homologação da bolsa de estudo parcial (50%), poderá essa ser revista pelo Serviço Social desde que seja comprovada a alteração junto ao Setor, pelos meios que o Assistente Social julgar necessários, podendo novo percentual ser deferido a partir da data do pedido de revisão e após a homologação da Diretora Administrativa e de acordo com a disponibilidade de recursos da AFB.
- 11.5 Os documentos entregues para habilitação ao Processo de Bolsas ficarão arquivados por 10 anos, conforme Lei 12.101/2009.
- 11.6 A qualquer tempo, durante o processo de bolsas e no ano de fruição do benefício, será reservado ao Assistente Social o direito de:
 - a) **convocar responsáveis financeiros e/ou legais** para entrevistas, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, de confirmação ou complementação de informações;
 - b) **promover visitas domiciliares** para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição;
 - c) **solicitar, em casos de dúvidas ou de necessidade de confirmação ou complementação de informações**, a cópia e/ou o original de outros documentos necessários para a apreciação da situação socioeconômica familiar, dentre outros.

Rio de Janeiro (RJ), 07 de julho de 2017.

Irmã Marina Andrade
Presidente

**Lei 12.101/2009, artigo 15 (...)*

“Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

§ 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.”